



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Acordo de Cooperação TSE nº 4/2026

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL E O INSTITUTO DEMOCRACIA EM
XEQUE.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, CEP 71095-901, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE**, Ministro **KASSIO NUNES MARQUES**, e o **INSTITUTO DEMOCRACIA EM XEQUE**, Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT), associação privada sem fins lucrativos, CNPJ nº 53.505.628/0001-05, sediado na Rua Teodoro Sampaio, 744, em Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05406-000, neste ato representado pela sua **DIRETORA DE PROJETOS**, Senhora **ANA JULIA BONZANINI BERNARDI**, ambos **PARTÍCIPIES**,

CONSIDERANDO que a produção e a difusão de informações falsas e fraudulentas podem representar risco a bens e valores essenciais à sociedade, como a democracia, e afetar de forma negativa a legitimidade e a credibilidade do processo eleitoral e a capacidade das eleitoras e dos eleitores de exercerem o direito de voto de forma consciente e informada;

CONSIDERANDO que o **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL** instituiu, por meio da Portaria nº 510/2021 deste Tribunal Superior, o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação da Justiça Eleitoral, daqui por diante denominado **Programa de Enfrentamento à Desinformação**, com a finalidade de combater, de modo ininterrupto, a desinformação relacionada à Justiça Eleitoral e aos seus integrantes, ao sistema eletrônico de votação, ao processo eleitoral em suas diferentes fases (desinformação contra o Processo Eleitoral);

CONSIDERANDO a importância da união de esforços entre a Justiça Eleitoral e organizações que tenham *expertise* no monitoramento de redes sociais, como o **INSTITUTO DEMOCRACIA EM XEQUE**, com o objetivo de mitigar os efeitos negativos da desinformação sobre o Processo Eleitoral;

CONSIDERANDO que as parcerias estratégicas na área de monitoramento de redes sociais são de fundamental importância para adoção de respostas céleres e efetivas na mitigação do impacto negativo dos casos identificados de desinformação;

CONSIDERANDO que o **INSTITUTO DEMOCRACIA EM XEQUE** se propõe a colaborar com o **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL** na implementação de medidas concretas voltadas ao combate à desinformação, especialmente com vistas à garantia da legitimidade e da integridade das Eleições;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, simplesmente **ACORDO** de agora em diante, nos termos da Lei nº

13.019/2014, do Decreto nº 8.726/2016 e do Capítulo III da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, consoante Procedimento Administrativo SEI nº 2024.00.000004053-0 e de acordo com o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto o estabelecimento de parceria entre os **PARTÍCIPIES** para o enfrentamento à desinformação contra o Processo Eleitoral, pelos seguintes meios: a) compartilhamento de informações oriundas do monitoramento de redes sociais e de grupos públicos, bem como definição de medidas concretas que serão desenvolvidas conjuntamente para esse fim; b) oferecimento de capacitação às equipes do **TSE** e dos **Tribunais Regionais Eleitorais (TREs)** sobre o tema Desinformação e Monitoramento de Redes Sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31 de julho de 2027**, sem prejuízo da possibilidade de ser rescindido por qualquer dos **PARTÍCIPIES**, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS AÇÕES PARA MONITORAMENTO DE REDES SOCIAIS E DE GRUPOS PÚBLICOS DE APLICATIVOS DE MENSAGERIA

3.1. No âmbito da Parceria, o **INSTITUTO DEMOCRACIA EM XEQUE** se compromete a produzir e a compartilhar com o **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, de acordo com recursos e capacidades disponíveis e conforme a necessidade, os seguintes produtos, sem prejuízo de outros a serem acordados entre os **PARTÍCIPIES**:

a) Relatórios baseados no monitoramento permanente de plataformas digitais, nas seguintes modalidades:

a.1) Alertas sobre casos de desinformação contra o Processo Eleitoral;

a.2) Relatório Ordinário, contendo a análise de escuta social e coleta ativa de informações das redes de grupos selecionadas, preferencialmente com periodicidade quinzenal;

a.3) Relatório de Crise, a ser elaborado na hipótese da identificação pelos **PARTÍCIPIES** de situação de crise, contendo o dimensionamento e o impacto da crise; e

a.4) Relatório Temático, a ser elaborado sob demanda do **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, para compreensão de comportamentos digitais de determinado segmento ou setor.

b) Relatório baseado em pesquisas qualitativas com o objetivo de identificar a imagem pública da Justiça Eleitoral na sociedade; e

c) Curso de capacitação direcionado aos servidores da Justiça Eleitoral sobre temas relacionados aos estudos de desinformação em plataformas digitais no contexto eleitoral.

3.2. O objeto deste **ACORDO** será executado por uma equipe multidisciplinar de profissionais do **INSTITUTO DEMOCRACIA EM XEQUE**, com emprego de ferramenta especializada, com metodologia científica própria para compreensão dos

comportamentos digitais e produção dos alertas e relatórios previstos no item 1 desta Cláusula.

3.3. O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL poderá contribuir para a definição do escopo dos alertas e relatórios a serem produzidos pelo **INSTITUTO DEMOCRACIA EM XEQUE**, por meio da identificação e do compartilhamento das palavras-chaves utilizadas de forma mais frequente na construção das metanarrativas de desinformação contra o Processo Eleitoral.

3.4. Os alertas e relatórios serão produzidos pela equipe do **INSTITUTO DEMOCRACIA EM XEQUE** com absoluta independência e sob sua exclusiva responsabilidade, não tendo o **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL** qualquer ingerência sobre o conteúdo dos materiais elaborados e compartilhados pela Instituição Parceira.

3.5. A parceria objeto deste **ACORDO** será operacionalizada por meio da criação e da operação de grupo de comunicação instantânea em aplicativo de mensageria com representantes do **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL** e do **INSTITUTO DEMOCRACIA EM XEQUE**.

3.6. O envio dos relatórios e alertas será realizado por meio do grupo de comunicação instantânea, ou por *e-mail*, ou qualquer outro meio a ser acordado entre os **PARTÍCIPIES**.

3.7. Os representantes do **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL** e do **INSTITUTO DEMOCRACIA EM XEQUE** realizarão reuniões periódicas destinadas à avaliação da execução do objeto deste **ACORDO**.

CLÁUSULA QUARTA DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

4.1. O **INSTITUTO DEMOCRACIA EM XEQUE** promoverá, com o apoio d o **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sessões de treinamentos para equipes deste **TRIBUNAL SUPERIOR** e dos **TREs** sobre Desinformação e Plataformas Digitais, com ênfase na proteção da integridade eleitoral.

4.2. O curso terá como objetivo oferecer conhecimento inovador sobre a caracterização do fenômeno da desinformação *on-line*, bem como sobre as técnicas e metodologias de monitoramento e análise de conversação realizada em ambientes digitais, de forma a permitir identificação de tópicos, conteúdos, narrativas e estratégias coordenadas de campanhas de desinformação que possam gerar efeitos negativos significativos sobre a Justiça Eleitoral e as eleições.

4.3. As datas das sessões de capacitação serão definidas de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**. O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL** será responsável pelo contato com os **TREs** para a formalização de datas designadas para as sessões e a inscrição dos participantes.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

5.1. Os **PARTÍCIPIES** concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades necessárias à execução das iniciativas descritas neste **ACORDO**, de modo a, no limite de suas possibilidades, assegurar recursos humanos e materiais, ressalvado o disposto na Cláusula Sétima.

5.2. O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL se compromete a:

- a) Contribuir para a execução do objeto deste **ACORDO**;
- b) Organizar reuniões periódicas para a adequada execução do objeto

deste **ACORDO**; e

c) Não dar publicidade aos alertas e relatórios, nem os compartilhar com terceiros, salvo se houver prévia anuência do **INSTITUTO DEMOCRACIA EM XEQUE**.

5.3. O INSTITUTO DEMOCRACIA EM XEQUE se compromete a:

a) Executar o objeto deste **ACORDO**;

b) Participar de reuniões periódicas com o **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL** para a adequada execução do objeto deste **ACORDO**;

c) Produzir e compartilhar com o **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL** os alertas e relatórios previstos neste **ACORDO** com a periodicidade definida de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**; e

d) Atuar em observância à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

5.4. Os recursos humanos empregados na execução deste **ACORDO** permanecerão vinculados exclusivamente aos respectivos **PARTÍCIPIES**, inexistindo qualquer vínculo funcional, trabalhista, previdenciário ou de subordinação entre os profissionais de uma instituição e a outra.

CLÁUSULA SEXTA DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os **PARTÍCIPIES** declaram e garantem que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição da República, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a LGPD e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O presente **ACORDO** é celebrado a título gratuito, não acarretando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre o **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL** e o **INSTITUTO DEMOCRACIA EM XEQUE**.

7.2. Cada **PARTÍCIPE** suportará as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade, sem direito a qualquer forma de ressarcimento, utilizando recursos humanos e materiais próprios, sem geração de obrigações financeiras recíprocas.

CLÁUSULA OITAVA DA INTEGRIDADE

Os **PARTÍCIPIES** declaram, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que mantêm e **exigem** de seus funcionários, servidores, colaboradores, sócios, assessores e outros representantes o cumprimento obrigatório de conduta ética e íntegra, especialmente em quaisquer relações com órgãos e entidades do Poder Público e do Poder Judiciário; e que **NÃO oferecerão, darão e se comprometerão a NÃO** dar a quem quer que seja, e, ainda, **NÃO aceitarão e se comprometerão a NÃO** aceitar de quem quer que seja qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis brasileiras, por conta própria ou por terceiros, de forma direta ou indireta, abstendo-se de praticar conduta que se configure como fraude ou corrupção

e/ou acarrete a concessão ou obtenção de benefícios ou vantagens indevidas, qualquer que seja o objetivo, inclusive para fins de influenciar decisões ou comportamentos.

CLÁUSULA NONA DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. Pelo presente **ACORDO**, os **PARTÍCIPIES** se obrigam, por si ou por pessoas a eles ligadas, seja por seus administradores, funcionários, servidores, dirigentes, prepostos e comitentes, a qualquer título, a tratar como confidenciais todos os materiais, documentos, dados e as informações de qualquer natureza a que tiverem acesso ou conhecimento no âmbito da parceira, salvo autorização em sentido contrário.

9.2. O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL** poderá compartilhar informações e relatórios produzidos no âmbito deste **ACORDO** desde que já tenham sido tornados públicos pelo **INSTITUTO DEMOCRACIA EM XEQUE**.

9.3. Qualquer violação à presente Cláusula por parte dos **PARTÍCIPIES** implicará na rescisão imediata do presente **ACORDO**.

CLÁUSULA DEZ DA PUBLICAÇÃO

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL** providenciará a publicação deste **ACORDO**, na forma de extrato, no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, devendo cada **PARTÍCIPE** promover a divulgação de seu inteiro teor em seus respectivos sítios eletrônicos oficiais, em observância às normas de transparência aplicáveis às parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, conforme art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025.

CLÁUSULA ONZE DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os direitos e as obrigações decorrentes do presente **ACORDO** não poderão ser cedidos e transferidos a terceiros, total ou parcialmente, a qualquer título, sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

11.2. O presente **ACORDO** poderá ser modificado no todo ou em parte, desde que a alteração não desnature o objeto, devendo ser celebrado aditivo, que, para todos os fins legais, será considerado parte integrante deste **ACORDO**.

11.3. Todas as notificações e todos os avisos relacionados com o presente **ACORDO** deverão ser feitos por escrito, por meio dos endereços eletrônicos comunicados pelos **PARTÍCIPIES**.

11.4. As situações não previstas no presente **ACORDO** serão solucionadas de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DOZE DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir eventuais litígios oriundos deste **ACORDO**, observando-se o disposto no art. 36, § 2º, inciso IX, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025.

E por estarem assim acordadas, as partes assinam este instrumento, para todos os fins de direito.

**KASSIO NUNES MARQUES
PRESIDENTE**



Documento assinado eletronicamente em **23/07/2026, às 17:19**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

**ANA JULIA BERNARDI REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO ANA JULIA BONZANINI
BERNARDI
USUÁRIO EXTERNO**



Documento assinado eletronicamente em **30/07/2026, às 14:45**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Tribunal
Superior
Eleitoral



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3689153&crc=272BEA60, informando, caso não preenchido, o código verificador **3689153** e o código CRC **272BEA60**.

2024.00.000004053-0

Documento nº 3689153 v8